



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/FMS/2025
INEXIGIBILIDADE N. 002/FMS/2025

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E PROPOSITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS E DE SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FULCRO NO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

CONTRATADA: Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, inscrita no CNPJ n. 08.940.383/0001-90, com sede na rua General Liberato Bitencourt, n. 1885, sala 1301, Canto, Florianópolis – SC, CEP.: 88070-800, neste ato representado por Dionei Walter da Silva, Diretor Geral da EGEM.

JUSTIFICATIVA DETALHADA E FUNDAMENTADA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/SC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tem como missão assegurar a eficiência, a eficácia e a qualidade na gestão dos serviços de saúde disponibilizados à população. Nesse contexto, o Hospital Monsenhor José Locks representa um pilar essencial da rede de atenção à saúde municipal e regional, sendo sua gestão executada por meio de um Contrato de Gestão celebrado com a Rede H de Beneficência Cristã.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A natureza complexa da gestão hospitalar, aliada às especificidades dos Contratos de Gestão, impõe à Administração Pública a necessidade de adotar instrumentos de controle mais robustos, que garantam o uso adequado dos recursos públicos, o cumprimento das metas e indicadores pactuados, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Avaliação e Diagnóstico Situacional e Propositivo do referido Contrato de Gestão, bem como das respectivas prestações de contas e do acompanhamento das atividades desempenhadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).

- A assessoria técnica especializada permitirá à Secretaria Municipal de Saúde:
- Realizar uma análise aprofundada e independente da execução do Contrato de Gestão;
- Diagnosticar eventuais fragilidades operacionais, financeiras, assistenciais e administrativas;
- Apontar propostas de melhoria e adequações com vistas ao aprimoramento da gestão hospitalar;
- Acompanhar de forma qualificada os trabalhos da CAF, promovendo maior transparência e confiabilidade nos processos de avaliação e fiscalização.

Ressalta-se que a atuação de equipe técnica com expertise na área contribui para o fortalecimento da governança pública em saúde, promovendo decisões baseadas em evidências e mitigando riscos administrativos e legais.

Portanto, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas funções de fiscalização, controle e avaliação do Contrato de Gestão do Hospital Monsenhor José Locks, promovendo a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população de São João Batista/SC e região.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor total a ser pago será de R\$ 60.625,00 (sessenta mil seiscientos e vinte e cinco reais), sendo 5 parcelas mensais de R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco reais), e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após emissão e recebimento da N.F.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente requerimento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação elencada no artigo 74, III, da Lei n. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria municipal de saúde, dotação: 8; recurso: 1.500.1002.000.

São João Batista, 02 de junho de 2025.

Marcos Marcelino

Secretário municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/FMS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde, _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 14.133/21, conforme processo licitatório n. 013/FMS/2025 – IL n. 002/FMS/2025, homologada em ____ de ____ de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E PROPOSITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS E DE SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FULCRO NO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____), sendo ____ parcelas mensais de R\$ _____, sendo que o pagamento será realizado em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

2.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

2.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

2.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

2.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

2.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.10. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

2.11. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.12. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

2.13. Correrá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

2.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.15. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.16. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

2.17. O prestador de serviço executará as seguintes atividades:

☐ Elaboração de Plano de Trabalho Detalhado:

- Reunião inicial (kick-off meeting) com a equipe designada pela Secretaria de Saúde para alinhamento de expectativas, compreensão aprofundada do contexto e definição de prioridades.
- Levantamento e análise da documentação preliminar relevante (Contrato de Gestão, Termos Aditivos, Relatórios de Acompanhamento anteriores, Legislação aplicável, etc.).
- Definição da metodologia de trabalho detalhada para cada fase do projeto (análise administrativa, avaliação de contas, análise de outras áreas).
- Estruturação de um cronograma executivo com fases, atividades principais, marcos de entrega e prazos estimados.
- Identificação dos recursos necessários (informações, documentos, acesso a sistemas, interlocutores) por parte da Secretaria.
- Definição dos formatos e conteúdos dos relatórios e produtos a serem entregues.
- Apresentação da proposta do Plano de Trabalho à Secretaria para validação e ajustes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- Consolidação e entrega da versão final do Plano de Trabalho aprovado.

□ **Análise Administrativa do Contrato de Gestão:**

- Estudo pormenorizado do instrumento contratual principal e de todos os seus anexos e termos aditivos.
- Verificação da adequação do contrato à Lei Federal das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998, se aplicável), à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021 e/ou Lei nº 8.666/1993, conforme o caso), e a outras normativas federais, estaduais e municipais pertinentes à saúde e à gestão pública.
- Análise da clareza e precisão das cláusulas relativas a objeto, metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, obrigações da Contratada e da Contratante, prazos, repasse de recursos, prestação de contas, sistema de avaliação e monitoramento, sanções por descumprimento, e hipóteses de rescisão.
- Identificação de eventuais lacunas, ambiguidades, cláusulas de risco ou pontos que necessitem de aditamento ou clarificação para maior segurança jurídica e operacional.
- Análise dos mecanismos formais de comunicação e reporte entre as partes estabelecidos no contrato.
- Elaboração de Relatório Técnico de Análise Administrativa, contendo os achados, non-conformidades (se houver) e recomendações.

Avaliação e Diagnóstico das Prestações de Contas:

- Definição dos critérios e checklist de avaliação com base nas exigências do Contrato de Gestão, do Tribunal de Contas e da legislação aplicável.
- Análise crítica da documentação que compõe as prestações de contas periódicas apresentadas pela entidade gestora (relatórios de execução físico-financeira, balancetes, demonstrativos contábeis, comprovantes de despesas, relatórios de atividades, cumprimento de metas, notas fiscais apresentadas, etc.).
- Verificação da tempestividade da entrega das prestações de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- Conferência da correta aplicação dos recursos públicos repassados, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e as rubricas orçamentárias/categorias de despesa definidas no contrato.
 - Análise da consistência entre os dados financeiros apresentados e os relatórios de execução de metas e atividades assistenciais.
 - Identificação de impropriedades, irregularidades, despesas não autorizadas ou não comprovadas, ou quaisquer desvios em relação às normas contratuais e legais.
 - Avaliação da aderência das práticas contábeis e financeiras às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e ao terceiro setor.
 - Elaboração de Relatório Técnico de Avaliação e Diagnóstico das Prestações de Contas, detalhando as análises realizadas, os apontamentos, as solicitações de esclarecimento ou documentação complementar necessárias, e recomendações para aprimoramento do processo ou para ações corretivas por parte da Secretaria.
- Análise das demais Áreas Pertinentes à Gestão do Hospital Monsenhor José Locks:
- Levantamento, junto à Secretaria e com base no Contrato de Gestão, das áreas de gestão adicionais cujo desempenho impacta diretamente os resultados pactuados (Exemplos: gestão de pessoas, gestão de materiais e logística, manutenção predial e de equipamentos, qualidade e segurança do paciente, fluxo assistencial, sistemas de informação, etc.).
 - Análise de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e outros documentos fornecidos pela Secretaria ou pela entidade gestora, referentes a estas áreas selecionadas.
 - Cruzamento de informações destas áreas com as metas contratuais e com a execução financeira (prestação de contas), buscando identificar correlações, gargalos ou desalinhamentos.
 - Identificação de riscos operacionais ou gerenciais que possam comprometer o cumprimento do Contrato de Gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- Análise (ainda que preliminar, baseada em documentação) da capacidade de gestão da entidade contratada em relação aos desafios operacionais do hospital.
- Elaboração de Relatório Técnico sobre a Análise das Demais Áreas Pertinentes, com diagnóstico situacional (baseado nos dados analisados) e recomendações para o monitoramento e avaliação contínuos pela Secretaria.

2.18. O Prestador de Serviço entregará ao Fundo municipal de Saúde os seguintes produtos:

Produto 1: Relatório Técnico de Análise Administrativa do Contrato de Gestão.

Produto 2: Relatório(s) Técnico(s) de Avaliação e Diagnóstico das Prestações de Contas.

Produto 3: Relatório Final Consolidado, integrando os principais achados de todas as fases, com um sumário executivo e um plano de recomendações priorizadas.

Apresentações: Apresentações executivas dos resultados e relatórios para a equipe técnica e gestores da Secretaria, conforme demanda e marcos do projeto.

2.19. A execução dos serviços se dará por meio de:

- Análise documental aprofundada;
- Reuniões técnicas com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aplicação de técnicas de análise financeira e contábil;
- Confronto de dados e informações (financeiro vs. operacional/assistencial);
- Pesquisa e aplicação da legislação e jurisprudência pertinentes;
- Utilização de ferramentas de análise de dados (planilhas eletrônicas, etc.);
- Elaboração de relatórios técnicos claros, objetivos e fundamentados.

2.20. O trabalho em questão será desenvolvido no prazo de 5 meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: despesa 8; recurso: 1.500.1002.000.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte, conforme dispõe o art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de extinção deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

9.2. Emitir a nota fiscal de acordo com a proposta e legislação vigente.

9.3. Prestar garantia dos serviços contra qualquer irregularidade, nos termos da legislação vigente.

9.4. Se, durante a execução do serviço, o veículo apresentar defeitos e/ou vícios, a contratada deverá comunicar imediatamente o setor de transporte, para que possa substituí-los imediatamente, a partir da constatação do fato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.5. Efetuar a substituição dos motoristas, às suas expensas, caso seja detectada algo irregular;

9.6. Em caso de colisão e/ou erro do motorista, é de responsabilidade da empresa contratada os consertos e eventuais gastos relacionados ao veículo oficial do Fundo Municipal de Saúde, SC.

9.7. Cada veículo possuirá sistema de frota e rastreamento, ou seja, em caso de multas de trânsito será de responsabilidade da empresa contratada os custos das mesmas.

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

9.9. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços até o local que será determinado pela responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

10.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei n. 14.133/21.

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

10.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.10. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.11. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.12. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.13. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.14. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.15. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.16. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.17. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.18. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.19. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.20. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.21. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.22. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essanotificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.23. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante à LGPD e o Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14.24. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.25. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, ____ de _____ de _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 000.000.000/00

CPF nº. 000.000.000/00